



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

**CONTRATO Nº. 046/2015**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, E A EMPRESA **MONTERAZZO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEIM SÃO PEDRO**.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 27.167.477/0001-12, com sede na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**, nomeado pelo Decreto n.º 6.877/2013, e a empresa **MONTERAZZO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **02.553.551/0001-08**, com sede na Rua Mario Palmerio, nº 1212, Palmital, Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP nº 29.906-870, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua sócia administradora Sra. **ROSA MARIA MACHADO MARTINHO MORAES**, portadora do CPF nº 030.826.707-92.

**CONSIDERANDO**

- a) Que as Partes **CONTRATANTES** estão cientes da regra contida no Art. 157 do Código Civil, não se verificando na presente contratação qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como lesão;
- b) Que as prestações a serem assumidas pelas Partes **CONTRATANTES** são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;
- c) Que a proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente negócio jurídico; e
- d) Que as Partes **CONTRATANTES** estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste contrato, para os efeitos do art. 157, do Código Civil.

celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes à **Tomada de Preços nº 003/2015** parte integrante do Processo nº 016.515/2015, independente de transcrição e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1 - O presente Contrato tem por objeto a execução da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEIM SÃO PEDRO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PROJETOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES**.



## **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**

### **Estado do Espírito Santo**

1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio do Município a cargo da seguinte dotação orçamentária:

0100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
900002 – Manutenção da Educação Infantil Municipal  
12 – EDUCAÇÃO  
365 – Educação Infantil  
0453 – educação Infantil  
2.059 – Desap. e/ou Aquis. de Imóveis, Construção, Ampliação e Reforma das Escolas e Quadras da Ed. Infantil  
44905100000 – Obras e Instalações  
11070000 – Recursos do FNDE

### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 Registrar o Contrato no CREA e apresentar à fiscalização do contrato sob condição do pagamento da primeira medição;

2.2 Manter canteiro de obras / serviços com instalações compatíveis, inclusive com escritórios para seus representantes, bem como ambiente adequado para a Fiscalização;

2.3 Planejar a obra / serviço de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;

2.4 Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução das obras / serviços;

2.5 Matricular os serviços no INSS e entregar à Contratante as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados;

2.6 Manter no local das obras / serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada, em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras / serviços;

2.7 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;

2.8 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;

2.9 Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução da obra / serviços;



## **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**

### **Estado do Espírito Santo**

2.10 Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários), exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente;

2.11 Executar toda a obra, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o contrato, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, conforme referido nas Condições Específicas de Licitação do Edital, assim como as determinações da Contratante;

2.12 Executar o controle tecnológico de materiais, componentes e sistemas construtivos (ensaios laboratoriais) para evidenciar o atendimento às Normas Técnicas da ABNT;

2.13 Utilizar somente materiais, componentes e serviços especializados de fornecedores qualificados;

2.14 Não transferir no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do Contrato, ressalvadas as sub-contratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à Contratante para autorização;

2.15 Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o objeto contratado, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização quando for o caso;

2.16 Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo;

2.17 Manter permanentemente no local das obras / serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assumam perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;

2.18 Adotar como prática diária reuniões de DDS (Diálogo Diário de Segurança) devendo o(s) se fazer presente o(s) Encarregado(s), e demais responsáveis pela obra, no intuito de orientar, conscientizar bem como instruir tendo como foco SEGURANÇA NO TRABALHO, devendo ainda tais reuniões ser evidenciadas por meio de lista de presença à fiscalização do contrato mensalmente, contendo o assunto abordado nos respectivos dias;

2.19 Manter no local das obras / serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços;



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

2.20 Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras / serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário;

2.21 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras / serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;

2.22 Entregar à Contratante, quando da emissão do termo de Recebimento Provisório das obras / serviços e vinculado ao pagamento da última parcela, o “As Built” correspondente, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da Contratante;

2.23 Executar, às suas expensas, as ligações definitivas das instalações às redes públicas;

2.24 Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras / serviços, deixando o local totalmente limpo;

2.25 A empresa Contratada deverá sobretudo atender os ditames da Lei Municipal (São Mateus-ES) nº. 1.286/2013.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

3.2. Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

3.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

3.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

3.5. Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra.

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - O presente Contrato terá sua vigência estimada de **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados a partir da data de assinatura da Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**, podendo tal prazo ser prorrogado com fulcro no que determina o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

4.2 - O prazo deste Contrato poderá ser prorrogado, mediante acordo prévio entre as partes contratantes, através de Termo Aditivo e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

4.3 -Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou controle da CONTRATADA, verificados e aceitos pela Fiscalização.

4.4 -O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro, propriedade de resultados e confidencialidade, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidas ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

### CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

5.1 -O presente Contrato tem por valor TOTAL estimado, a quantia de **R\$ 316.843,88 (trezentos e dezesseis mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos)**.

5.1.1 -O valor TOTAL acima referido é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade do MUNICÍPIO solicitar serviços até o referido valor.

5.2 -Os valores a serem pagos pelo **CONTRATANTE** à CONTRATADA serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços Unitários (Anexo I) deste Contrato, sobre as quantidades que forem efetivamente aceitos pela Fiscalização.

5.3 -A CONTRATADA declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

5.3.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

### CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A Contratada terá 03 (três) dias úteis após o encerramento do período mensal para oferecer a Medição correspondente ao serviço prestado. A referida medição deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Educação.

6.2 - A Contratante (Município) por intermédio da Secretaria Mun. de Esportes, fará as devidas análises dos quantitativos apresentados na respectiva Medição, ao qual comunicará a Contratada no sentido de autorizar a mesma faturar a Nota Fiscal. O presente procedimento será feito em 02 (dois) dias úteis após a entrega da Medição.

6.2.1 - Mediante autorização, a Contratada deverá entregar/protocolar a Nota Fiscal correspondente na Secretaria de Educação – aos cuidados do responsável a ser informado, para as devidas providências de pagamento. **DEVERÁ SER ENTREGUES JUNTO COM A NOTA FISCAL, AS CERTIDÕES NEGATIVAS AO QUAL O CONTRATO DETERMINAR.**

6.3 -Os pagamentos devidos serão efetuados pelo **CONTRATANTE**, por depósito bancário em nome da CONTRATADA, cujo vencimento dar-se-á até o 30º (TRIGÉSIMO) dia, contado da data final do período de medição DOS SERVIÇOS, desde que a CONTRATADA apresente os



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.

6.3.1 - Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

6.3.2 - O **CONTRATANTE** procederá a retenção previdenciária nos termos da legislação vigente.

6.3.3 - O comprovante de depósito bancário de que trata o item 6.3 valerá como quitação da quantia devida.

6.3.4 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente quando da emissão do Boletim de Medição (BM):

a) Folha de Pagamento de seus empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados.

b) Fotocópia da GPS, devidamente quitada e autenticada (com o preenchimento do nome, CNPJ/CEI, número, data e valor da nota fiscal ou fatura) referente a todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução do Contrato.

c) Fotocópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

d) Relatório de Fiscalização emitido pelo fiscal do contrato.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

6.3.5 - A CONTRATADA deverá apresentar documentação de quitação das obrigações trabalhistas dos seus empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados, no prazo de 10 (dez) dias após encerrado o Contrato.

6.4 - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

6.4.1 - Débitos a que tiver dado causa.

6.4.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

6.4.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

6.5 - Os valores dos preços básicos e dos reajustamentos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

6.6 – Critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#)). (Lei nº 8.666/93, art. 40, XVI, “c”)



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

6.7 – Não ocorrerá pagamento pela instalação e mobilização, posto que tais despesas correrão por conta do licitante.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da elaboração da proposta.

7.2 - Na eventualidade do contrato ultrapassar 12 (doze) meses de vigência, haverá reajuste dos preços em obediência à fórmula abaixo, bem como demais descrições:

$$PCR = PCI \times \left( \frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

Sigla	Significado
PCR	Preço Contratual Reajustado
PCI	Preço Contratual Inicial
I	ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL - INCC Data da Anualidade
	ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL - INCC Data Base Carta
I <sub>0</sub>	Proposta de Preços

7.3 - O índice a ser considerado para efeito de reajustamento deverá ser o INCC - Índice Nacional da Construção Civil.

### CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

8.1.1 - 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contratuais e editalícias ou solicitação da Fiscalização.

8.1.2 - 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.

8.1.3 - 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.

8.1.4 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.

8.1.5 - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

8.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada e conformidade com a Lei nº 8.666/93, art. 87, inc. III e suas alterações posteriores.

8.1.7 Suspensão temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.2 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

8.3 - O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

8.3.1 - 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.

8.3.1.1 - Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.

8.3.2 - 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

8.3.3 - O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

8.3.4 - Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

8.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

8.5 - Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

8.6 - As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

8.7 - Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

### CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

9.1- O presente contrato será fiscalizado por 02 (dois) servidores públicos municipais, sendo fiscal titular e suplente respectivamente, que responderão pela fiscalização técnica/operacional.

9.1.1 Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscal Técnico/Operacional e Administrativo:

DADOS DOS FISCALIS TÉCNICOS	Titular	Suplente
NOME:	CAMILA GOMES FURINI SILVA	ARI MARCOS FIGUEIREDO SOUSA
Nº. DECRETO NOMEAÇÃO:	6.632/2013	7.274/2014
Nº CREA / CAU	CAU A-45436-2	CREA 69495/D
DATA DECRETO NOMEAÇÃO:	02/01/13	01/05/2013
Nº. MATRÍCULA	66698	69949
CARGO/FUNÇÃO:	Coordenação de Projetos Engenharia e Arquitetura	Coordenação de Projetos Engenharia e Arquitetura
TIPO DO VÍNCULO:	Comissionado	Comissionado
PREVISÃO ENCERRAMENTO DO VÍNCULO:	31/12/2016	31/12/2016

DADOS DOS FISCALIS ADMINISTRATIVOS	Titular	Suplente
NOME:	GERALDO NEGRIS	ADRIANE ZEFERINO LEMOS
Nº. DECRETO NOMEAÇÃO:	889/1999	1.480/2004
DATA DECRETO NOMEAÇÃO:	15/03/1999	12/01/2004
Nº. MATRÍCULA	55.625	59.963
CARGO/FUNÇÃO:	Professor	Professora
TIPO DO VÍNCULO:	Efetivo	Efetiva

### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

**10.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos nos limites da razoabilidade.**

**10.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços contratados nos prazos estipulados.**

**10.1.3 - Atraso injustificado no início do serviço.**



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

**10.1.4 - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.**

**10.1.5 - Cessão ou a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE.**

**10.1.6 - O desatendimento das determinações regulares do preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.**

**10.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.**

**10.1.8 - A decretação da falência da sociedade, recuperação judicial, a dissolução da empresa, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução da obra ou serviço.**

**10.1.9 - Homologada a RECUPERAÇÃO JUDICIAL, se a CONTRATADA não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério do CONTRATANTE.**

**10.1.10 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer.**

**10.1.11 - Deixar a CONTRATADA de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.**

10.2 - Rescindido o Contrato, o **CONTRATANTE** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal, conforme o art. 249 "caput" e seu Parágrafo Único, do Código Civil, e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

**10.2.1 - Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar o CONTRATANTE pelo que esta tiver de despendido além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.**

**10.2.2 - Caso o CONTRATANTE decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas nas CLÁUSULAS contratuais, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

**10.2.3 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:**



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

**10.2.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.**

**10.2.4 - Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 15 dias para defesa.**

10.3 - A **CONTRATADA** poderá rescindir o Contrato nos casos de:

**10.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.**

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO

11.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**.

11.2 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **CONTRATANTE** opõe ao **CESSIONÁRIO** dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao **CESSIONÁRIO** estão condicionados ao preenchimento pelo **CEDENTE** de todas as suas obrigações contratuais.

11.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pelo **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

**12.1.1 - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.**

**12.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização ou execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à CONTRATADA.**

12.2 - Durante o prazo de vigência do Contrato, se ocorrer qualquer dos eventos abaixo indicados, que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus das partes



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

CONTRATANTES, os preços serão revistos, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade, qualquer diferença decorrente dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao **CONTRATANTE**:

- criação de novos tributos;
- extinção de tributos existentes;
- alteração de alíquotas;
- instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais ou municipais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIÇÃO

13.1 - O **CONTRATANTE** procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à **CONTRATADA** a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

**13.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 1º (primeiro) até o dia 30 (trinta) do mês de competência.**

**13.1.2 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela CONTRATADA podendo o CONTRATANTE rejeitá-los posteriormente e obrigar a CONTRATADA a refazê-los.**

13.2 - A **CONTRATADA** deverá acompanhar as medições procedidas pelo **CONTRATANTE**, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento do **CONTRATANTE**.

13.3 - A assinatura da **CONTRATADA**, por seu representante junto ao **CONTRATANTE**, implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM), para efeito de faturamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

**14.1 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.**

**14.2 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.**

14.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

14.4 - Durante o período impeditivo definido no item 14.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

14.5 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 14.4 acima.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1 - A responsabilidade do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total contratual reajustado, respeitado o item 8.3 deste Contrato.

15.2 - Será garantido ao **CONTRATANTE** o direito de regresso em face da **CONTRATADA** no caso do **CONTRATANTE** vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela **CONTRATADA**, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 100 % (cem por cento) previsto no item acima.

15.2.1 - Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

16.1 - Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.

16.2 - Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário e irresistível e imprevisível que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela **CONTRATADA** e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.

16.3 - Se, depois de concluído o Contrato, sobrevier a uma das partes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato, salvo autorização expressa do **CONTRATANTE**, no percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento).

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

18.1 - As partes declaram que:



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

18.1.1 - Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;

18.1.2 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

18.1.3 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

18.1.4 - Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA

**a)** A empresa a ser Contratada prestará garantia, em favor da CONTRATANTE, 5% (cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato, **mediante uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8666/93.**

**a.1** - O valor da garantia contratual ficará retido, até assinatura do termo de encerramento definitivo do contrato e mediante a demonstração do cumprimento integral das obrigações trabalhistas assumidas junto aos trabalhadores contratados para execução dos serviços objeto deste contrato; e ausência de condenações subsidiárias do município ao pagamento de indenizações, inclusive por acidente de trabalho, que tenham ligação com a execução dos serviços contratados. Se constatada alguma das situações retro mencionadas, o valor da garantia será utilizado até o limite necessário para quitação dos débitos supracitados.

**a.2** - Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

**a.3** - Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante certificação, pelo Gestor Fiscal deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO

20.1 - O Município por intermédio da fiscalização técnico/operacional, mediante término dos serviços, receberá a obra de forma provisória em até 20 (vinte) dias, onde num prazo de até 30 (trinta) dias será expedido o Termo de Recebimento Definitivo.

20.2 - Mesmo após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo por parte da fiscalização, a empresa Contratada não fica isenta de proceder eventuais correções junto aos serviços executados, caso seja identificado quaisquer anomalias.



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS

#### 21.1 - Fazem parte do presente Contrato o seguinte anexo:

ANEXO I - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS;

21.2 - Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

21.3 - A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

21.4 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei nº 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital da Tomada de Preço nº. 000/2014.

21.5 - A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1 - Fica eleito o Foro da cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

São Mateus/ES, 25 de Novembro de 2015.

**JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**  
Secretário Municipal de Educação  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**CONTRATANTE**

**ROSA MARIA MACHADO M. MORAES**  
Sócia Administradora  
**MONTERAZZO CONSTRUÇÕES E**  
**SERVIÇOS LTDA EPP**  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF (MF): \_\_\_\_\_ CPF (MF): \_\_\_\_\_



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

### ANEXO I

### PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

**PROPRIETÁRIO:** Prefeitura Municipal de São Mateus

**OBRA:** Reforma e Ampliação do CEIM São Pedro

**LOCAL:** Rua Copa 70, nº 977, Bairro São Pedro, São Mateus/ES

**CONTRATADA:** Monterazzo Construções e Serviços Ltda EPP

**REF.:** Tomada de Preço nº 003/2015

**DATA BASE:** Outubro/2015

**%ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS INCLUSO LEIS COMPLEMENTARES:** SINAPI: 90,43%,

IOPES: 134,87%, BDI: 23,45%

ITEM	COD. REF	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	Unid	Quant	P.Unit na tabela	P.Unit com BDI	P. Total
<b>1</b>			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					
01.01	10203	IOPES	Demolição de piso revestido com cerâmica inclusive lastro de concreto	m <sup>2</sup>	12,50	17,79	17,20	215,00
01.02	73899/002	SINAPI	DEMOLICAO DE ALVENARIA DE TIJOLOS FURADOS S/REAPROVEITAMENTO	m <sup>3</sup>	6,17	63,52	78,41	483,78
01.03	72231	SINAPI	RETIRADA DE TELHAS ONDULADAS	m <sup>2</sup>	449,18	3,90	4,81	2.160,55
01.04	74077/002	SINAPI	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS, COM REAPROVEITAMENTO DE 10 VEZES.	m <sup>2</sup>	87,98	3,61	4,45	391,51
01.05	73896/001	SINAPI	RETIRADA CUIDADOSA DE AZULEJOS/LADRILHOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO	m <sup>2</sup>	15,88	38,34	47,33	751,60
01.06	85333	SINAPI	RETIRADA DE APARELHOS SANITARIOS	und	5,00	12,44	15,35	76,75
01.07	10208	IOPES	Retirada de revestimento antigo em reboco	m <sup>2</sup>	4,00	6,36	6,15	24,60
01.08	72142	SINAPI	RETIRADA DE FOLHAS DE PORTA DE PASSAGEM OU JANELA	und	7,00	7,63	9,41	65,87
01.09	72143	SINAPI	RETIRADA DE BATENTES DE MADEIRA	und	7,00	36,82	45,45	318,15
01.10	10224	IOPES	Retirada de grades, gradis, alambrados, cercas e portões	m <sup>2</sup>	13,23	11,18	10,81	143,01
01.11	72227	SINAPI	RETIRADA DE ESTRUTURA DE MADEIRA PONTALETEADA PARA TELHAS ONDULADAS	m <sup>2</sup>	449,18	5,28	6,51	2.924,16
01.12	72232	SINAPI	RETIRADA DE CUMEEIRAS CERAMICAS	m	43,33	3,34	4,12	178,51
01.13	72236	SINAPI	RETIRADA DE FORRO DE MADEIRA EM TABUAS	m <sup>2</sup>	55,90	8,63	10,65	595,33
01.14	72238	SINAPI	RETIRADA DE FORRO EM REGUAS DE PVC, INCLUSIVE RETIRADA DE PERFIS	m <sup>2</sup>	56,67	5,28	6,51	368,92
01.15	73616	SINAPI	DEMOLICAO DE CONCRETO SIMPLES	m <sup>3</sup>	5,48	165,14	203,86	1.117,15
<b>SUB-TOTAL</b>								<b>9.814,89</b>
<b>2</b>			<b>INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS</b>					



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

02.01	74220/01	SINAPI	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, E= 6MM, COM PINTURA A CAL E REAPROVEITAMENTO DE 2X	m <sup>2</sup>	45,91	49,14	60,66	2.784,90
02.02	74209/01	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	m <sup>2</sup>	8,00	251,12	310,00	2.480,00
02.03	74210/01	SINAPI	BARRACAO PARA DEPOSITO EM TABUAS DE MADEIRA, COBERTURA EM FIBROCIMENTO 4 MM, INCLUSO PISO ARGAMASSA TRAÇO 1:6 (CIMENTO E AREIA)	m <sup>2</sup>	10,00	375,66	463,75	4.637,50
<b>SUB-TOTAL</b>								<b>9.902,40</b>
<b>3</b>			<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>					
03.01	73447	SINAPI	ESCAVACAO MANUAL DE VALAS EM TERRA COMPACTA, PROF. 2 M < H <= 3 M	m <sup>3</sup>	18,37	38,50	47,52	872,94
03.02	5719	SINAPI	REATERRO APILOADO EM CAMADAS 0,20M, UTILIZANDO MATERIAL ARGILO-ARENOSO ADQUIRIDO EM JAZIDA, JÁ CONSIDERANDO UM ACRÉSCIMO DE 25% NO VOLUME DO MATERIAL ADQUIRIDO, NÃO CONSIDERANDO O TRANSPORTE ATÉ O REATERRO	m <sup>3</sup>	15,25	46,38	57,25	873,06
<b>SUB-TOTAL</b>								<b>1.746,00</b>
<b>4</b>			<b>ESTRUTURAS</b>					
<b>04.01</b>			<b>INFRA ESTRUTURA</b>					
04.01.01	5651	SINAPI	FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDACAO C/ REAPROVEITAMENTO 5X	m <sup>2</sup>	49,29	35,89	44,30	2.183,54
04.01.02	6042	SINAPI	CONCRETO NAO ESTRUTURAL, CONSUMO 210KG/M3, PREPARO COM BETONEIRA, SEM LANÇAMENTO	m <sup>3</sup>	0,51	249,29	307,74	156,94
04.01.03	74138/03	SINAPI	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=25MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	m <sup>3</sup>	3,12	328,10	405,03	1.263,69
04.01.04	74254/02	SINAPI	ARMAÇAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) À 12,5MM(1/2) - FORNECIMENTO/ CORTE (PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO.	kg	144,54	7,44	9,18	1.326,87
04.01.05	73942/02	SINAPI	ARMAÇAO DE ACO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,0MM.- FORNECIMENTO / CORTE (C/PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO.	m <sup>2</sup>	36,09	7,17	8,85	319,39
<b>SUB-TOTAL</b>								<b>5.250,43</b>
<b>04.02</b>			<b>SUPER ESTRUTURA</b>					
04.02.01	74138/03	SINAPI	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=25MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	m <sup>3</sup>	2,87	328,10	405,03	1.162,43
04.02.02	74254/02	SINAPI	ARMAÇAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) À 12,5MM(1/2) -FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO.	kg	151,17	7,44	9,18	1.387,74
04.02.03	73942/02	SINAPI	ARMAÇAO DE ACO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,0MM.- FORNECIMENTO / CORTE (C/PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO.	kg	55,62	7,17	8,85	492,23



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

04.02.04	84216	SINAPI	FORMA PARA ESTRUTURAS DE CONCRETO (PILAR, VIGA E LAJE) EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, DE 1,10 X 2,20, ESPESSURA = 12 MM, 05 UTILIZACOES. (FABRICACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM)	m <sup>2</sup>	66,09	33,82	41,75	2.759,25
04.02.05	74141/01	SINAPI	LAJE PRE-MOLD BETA 11 P/1KN/M2 VAOS 4,40M/INCL VIGOTAS TIJOLOS ARMADURA NEGATIVA CAPEAMENTO 3CM CONCRETO 20MPA ESCORAMENTO MATERIAL E MAO DE OBRA.	m <sup>2</sup>	20,78	68,16	84,14	1.748,42
<b>SUB-TOTAL</b>								<b>7.550,07</b>
<b>5</b>			<b>PAREDES E PAINELIS</b>					
05.01	74200/01	SINAPI	VERGA 10X10CM EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO FCK=20MPA (PREPARO COM BETONEIRA) AÇO CA60, BITOLA FINA, INCLUSIVE FORMAS TABUA 3A.	m	125,50	15,47	19,09	2.395,79
05.02	87490	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M <sup>2</sup> COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	m <sup>2</sup>	214,30	35,06	43,28	9.274,90
05.03	79627	SINAPI	DIVISÓRIA EM GRANITO BRANCO POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:4, ARREIMATE EM CIMENTO BRANCO, EXCLUSIVE FERRAGENS	m <sup>2</sup>	5,88	378,85	467,69	2.750,01
<b>SUB-TOTAL</b>								<b>14.420,70</b>
<b>6</b>			<b>ESQUADRIAS DE MADEIRA</b>					
06.01	73910/10	SINAPI	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 90X210X3,5CM, INCLUSO ADUELA 2A, ALIZAR 2A E DOBRADICAS	und	1,00	313,58	387,11	387,11
06.02	73910/05	SINAPI	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 80X210X3,5CM, INCLUSO ADUELA 2A, ALIZAR 2A E DOBRADICAS	und	5,00	300,69	371,20	1.856,00
06.03	74069/01	SINAPI	FECHADURA DE EMBUTIR COMPLETA, PARA PORTAS DE BANHEIRO, PADRAO DE ACABAMENTO POPULAR	und	3,00	62,77	77,48	232,44
06.04	74068/02	SINAPI	FECHADURA DE EMBUTIR COMPLETA, PARA PORTAS EXTERNAS, PADRAO DE ACABAMENTO POPULAR	und	3,00	70,95	87,58	262,74
<b>SUB-TOTAL</b>								<b>2.738,29</b>
<b>7</b>			<b>ESQUADRIAS METÁLICA</b>					
07.01	74067/01	SINAPI	JANELA DE CORRER EM ALUMINIO, COM QUATRO FOLHAS PARA VIDRO, DUAS FIXAS E DUAS MOVEIS, INCLUSO GUARNICAO E VIDRO LISO INCOLOR	m <sup>2</sup>	49,72	342,08	422,29	20.996,25
07.02	68052	SINAPI	JANELA BASCULANTE DE ALUMINIO	m <sup>2</sup>	0,42	333,69	411,94	173,01

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

07.03	71701	<b>IOPEs</b>	Janela de correr para vidro em alumínio anodizado cor natural, linha 25, completa, incl. puxador com tranca, alizar, caixilho e contramarco, exclusive vidro	m <sup>2</sup>	1,50	288,69	279,21	418,81
07.04	72116	<b>SINAPI</b>	VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 3MM	m <sup>2</sup>	1,92	70,95	87,58	168,15
<b>SUB-TOTAL</b>								<b>21.756,22</b>
<b>8</b>			<b>COBERTURA</b>					
08.01	73931/003	<b>SINAPI</b>	ESTRUTURA EM MADEIRA APARELHADA, PARA TELHA CERAMICA, APOIADA EM PAREDE	m <sup>2</sup>	363,29	91,85	113,38	41.189,82
08.02	73938/001	<b>SINAPI</b>	COBERTURA EM TELHA CERAMICA TIPO COLONIAL, COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA)	m <sup>2</sup>	555,95	63,75	78,69	43.747,70
08.03	72107	<b>SINAPI</b>	RUFO EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO NUMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 25CM	m	79,68	19,76	24,39	1.943,39
08.04	72081	<b>SINAPI</b>	ESTRUTURA DE MADEIRA DE LEI PRIMEIRA QUALIDADE, SERRADA, NAO APARELHADA, PARA TELHAS ONDULADAS, VAOS ATE 7M	m <sup>2</sup>	53,59	74,22	91,62	4.909,91
08.05	72084	<b>SINAPI</b>	ESTRUTURA DE MADEIRA DE LEI PRIMEIRA QUALIDADE, SERRADA, NAO APARELHADA, PARA TELHAS ONDULADAS, VAOS DE 13M ATE 18M	m <sup>2</sup>	139,07	114,97	141,93	19.738,20
08.06	74045/001	<b>SINAPI</b>	CUMEEIRA UNIVERSAL PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA ESPESSURA 6 MM, INCLUSO JUNTAS DE VEDACAO E ACESSORIOS DE FIXACAO	m	43,33	46,54	57,45	2.489,30
<b>SUB-TOTAL</b>								<b>114.018,32</b>
<b>9</b>			<b>TETOS E FORROS</b>					
9.01	110210	<b>IOPEs</b>	Forro PVC branco L = 20 cm, frisado, colocado	m <sup>2</sup>	162,04	51,39	49,70	8.053,38
<b>SUB-TOTAL</b>								<b>8.053,38</b>
<b>10</b>			<b>REVESTIMENTO DE PAREDES</b>					
10.01	120101	<b>IOPEs</b>	Chapisco de argamassa de cimento e areia média ou grossa lavada, no traço 1:3, espessura 5 mm	m <sup>2</sup>	380,16	4,81	4,65	1.767,74
10.02	87267	<b>SINAPI</b>	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO GRÊS OU SEMI-GRÊS DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_06/2014	m <sup>2</sup>	102,85	39,69	48,99	5.038,62
10.03	87532	<b>SINAPI</b>	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M2 E 10M2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	m <sup>2</sup>	5,91	22,33	27,56	162,87



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

10.04	87536	SINAPI	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	m <sup>2</sup>	96,94	20,19	24,92	2.415,74
10.05	120303	IOPEs	Reboco tipo paulista de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia média ou grossa lavada no traço 1:0.5:6, espessura 25 mm	m <sup>2</sup>	277,31	38,62	37,35	10.357,52
<b>SUB-TOTAL</b>								<b>19.742,49</b>
<b>11</b>			<b>PISOS INTERNOS E EXTERNOS</b>					
11.01	87747	SINAPI	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 3CM, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO. AF_06/2014	m <sup>2</sup>	14,90	33,78	41,70	621,33
11.02	87662	SINAPI	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS MAIORES QUE 10M2 SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 3CM, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO. AF_06/2014	m <sup>2</sup>	42,00	26,21	32,35	1.358,70
11.03	130112	IOPEs	Lastro de concreto não estrutural, espessura de 6 cm	m <sup>2</sup>	112,87	33,16	32,07	3.619,74
11.04	74079/001	SINAPI	PISO CIMENTADO TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA) COM ACABAMENTO LISO ESPESSURA 2,0CM COM JUNTAS PLASTICAS DE DILATAÇÃO E PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA	m <sup>2</sup>	55,97	45,03	55,58	3.110,81
11.05	87246	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO GRÊS DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2. AF_06/2014	m <sup>2</sup>	3,20	31,74	39,18	125,37
11.06	87247	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO GRÊS DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_06/2014	m <sup>2</sup>	11,70	27,75	34,25	400,72
11.07	87248	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO GRÊS DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_06/2014	m <sup>2</sup>	42,00	24,44	30,17	1.267,14
11.08	84161	SINAPI	SOLEIRA DE MARMORE BRANCO, LARGURA 15CM, ESPESSURA 3CM, ASSENTADA SOBRE ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA)	m	6,30	37,59	46,40	292,32
11.09	84088	SINAPI	PEITORIL EM MARMORE BRANCO, LARGURA DE 15CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA), PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA	m	48,30	59,77	73,78	3.563,57
11.10	88648	SINAPI	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO GRÊS DE DIMENSÕES 35X35CM. AF_06/2014	m	256,58	5,75	7,09	1.819,15

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

							<b>SUB-TOTAL</b>		<b>16.178,85</b>
<b>12</b>			<b>INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS</b>						
12.01	89446	<b>SINAPI</b>	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014_P	m	24,00	3,35	4,13	99,12	
12.02	89362	<b>SINAPI</b>	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO . AF_12/2014_P	und	5,00	4,96	6,12	30,60	
12.03	89497	<b>SINAPI</b>	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014_P	und	5,00	6,32	7,80	39,00	
12.04	89383	<b>SINAPI</b>	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014_P	und	5,00	3,98	4,91	24,55	
12.05	89353	<b>SINAPI</b>	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_12/2014	und	3,00	30,38	37,50	112,50	
12.06	72784	<b>SINAPI</b>	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL COM FLANGES E ANEL PARA CAIXA D'AGUA 25MMX3/4" - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	1,00	13,97	17,24	17,24	
12.07	74058/002	<b>SINAPI</b>	TORNEIRA DE BOIA VAZAO TOTAL 3/4 COM BALAO PLASTICO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	1,00	51,61	63,71	63,71	
12.08	72785	<b>SINAPI</b>	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL COM FLANGES E ANEL PARA CAIXA D'AGUA 32MMX1" - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	1,00	17,16	21,18	21,18	
12.09	89447	<b>SINAPI</b>	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014_P	m	3,00	6,83	8,43	25,29	
12.10	89367	<b>SINAPI</b>	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO . AF_12/2014_P	und	2,00	6,70	8,27	16,54	
12.11	89391	<b>SINAPI</b>	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 1, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014_P	und	1,00	5,42	6,69	6,69	
12.12	74175/001	<b>SINAPI</b>	REGISTRO GAVETA 1" COM CANOPLA ACABAMENTO CROMADO SIMPLES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	1,00	91,00	112,33	112,33	
12.13	89400	<b>SINAPI</b>	TÊ DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014_P	und	1,00	11,75	14,50	14,50	



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

12.14	170550	<b>IOPEs</b>	Reservatório de fibra de vidro 2000L, inclusive peça de apoio 6x16 cm, exclusive flanges e torneira de bóia	und	1,00	1.285,87	1243,65	1.243,65	
12.15	89357	<b>SINAPI</b>	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO . AF_12/2014_P	m	4,00	17,47	21,56	86,24	
12.16	89714	<b>SINAPI</b>	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014_P	m	45,00	33,22	41,01	1.845,45	
12.17	89744	<b>SINAPI</b>	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	und	5,00	14,21	17,54	87,70	
12.18	72295	<b>SINAPI</b>	CAP PVC ESGOTO 100MM (TAMPÃO) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	5,00	10,01	12,35	61,75	
12.19	89797	<b>SINAPI</b>	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	und	5,00	26,66	32,91	164,55	
12.20	89711	<b>SINAPI</b>	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014_P	m	8,00	11,45	14,13	113,04	
12.21	89724	<b>SINAPI</b>	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014_P	und	8,00	4,75	5,86	46,88	
12.22	89726	<b>SINAPI</b>	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014_P	und	2,00	4,95	6,11	12,22	
12.23	89707	<b>SINAPI</b>	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014_P	und	6,00	19,42	23,97	143,82	
12.24	74166/01	<b>SINAPI</b>	CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO DN 60MM COM TAMPA H= 60CM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	3,00	157,82	194,82	584,46	
12.25	89796	<b>SINAPI</b>	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA CR, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	und	7,00	25,33	31,26	218,82	
<b>SUB-TOTAL</b>									<b>5.191,83</b>
<b>13</b>			<b>INSTALAÇÕES e APARELHOS ELÉTRICOS</b>						



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

13.01	74041/002	SINAPI	LUMINARIA GLOBO VIDROLEITOSO/PLAFONIER/BOCAL/LAMPADA 100W	und	8,00	45,46	56,12	448,96
13.02	72332	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES DE EMBUTIR 10A/250V 2 TECLAS, COM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	10,00	19,52	24,09	240,90
13.03	83417	SINAPI	CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO 0,6/1KV 2,5MM2 ANTI-CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	265,00	2,90	3,58	948,70
13.04	73953/006	SINAPI	LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 2X40W, COMPLETA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	15,00	88,24	108,93	1.633,95
13.05	74130/004	SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A 240	und	12,00	70,19	86,64	1.039,68
13.06	83540	SINAPI	TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10A/250V C/ PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	15,00	12,37	15,27	229,05
13.07	83566	SINAPI	TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 20A/250V C/ PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	12,00	21,54	26,59	319,08
13.08	150307	IOPES	Quadro de distribuição de energia, de embutir, com 18 divisões modulares, com barramento	und	1,00	309,76	322,49	322,49
13.09	150614	IOPES	Caixa de passagem de alvenaria de blocos de concreto 9x19x39cm, dimensões de 30x30x50cm, com revestimento interno em chapisco e reboco, tampa de concreto esp.5cm e lastro de brita 5 cm	und	3,00	94,36	98,24	294,72
13.10	150623	IOPES	Caixa de passagem 4x2", chapa 18	und	20,00	7,33	7,63	152,60
13.11	150624	IOPES	Caixa estampada chapa 18 octogonal de 4x4x2", com fundo móvel	und	25,00	8,29	8,63	215,75
13.12	150806	IOPES	Eletroduto aparente de PVC rígido roscável diâmetro 1"	m	80,00	17,27	17,98	1.438,40
13.13	151132	IOPES	Eletroduto flexível corrugado 3/4" , marca de referência TIGRE	m	100,00	6,40	6,66	666,00
13.14	151133	IOPES	Eletroduto flexível corrugado 1", marca de referência TIGRE	m	60,00	7,43	7,74	464,40
13.15	151401	IOPES	Fio de cobre termoplástico, com isolamento para 750V, seção de 1.5 mm2	m	100,00	3,45	3,59	359,00
13.16	151402	IOPES	Fio de cobre termoplástico, com isolamento para 750V, seção de 2.5 mm2	m	265,00	4,23	4,40	1.166,00
13.17	151403	IOPES	Fio ou cabo de cobre termoplástico, com isolamento para 750V, seção de 4.0 mm2	m	50,00	5,12	5,33	266,50
13.18	151421	IOPES	Fio ou cabo de cobre termoplástico, com isolamento para 0.6/1000V - 70º, seção de 16.0 mm2	m	50,00	12,12	12,62	631,00
13.02			<b>APARELHOS ELÉTRICOS</b>			-		
13.02.01	180702	IOPES	Ventilador de teto base madeira sem alojamento para luminária, ref. Tron ou equivalente, com comando de interruptor simples, sem dimer para regulagem de velocidade	und	30,00	150,36	156,54	4.696,20



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

13.02.02	150103	<b>IOPEs</b>	Derivação do ramal de entrada subterrânea em baixa tensão, trifásico	und	1,00	707,43	736,51	736,51	
13.02.03	151702	<b>IOPEs</b>	Padrão de entrada de energia elétrica, bifásico, entrada aérea, a 3 fios, carga instalada de 9001 até 15000W, instalada em muro	und	1,00	1.957,33	2037,78	2.037,78	
13.02.04	180206	<b>IOPEs</b>	Interruptor de uma tecla paralelo 10A/250V, com placa 4x2"	und	10,00	18,82	19,59	195,90	
<b>SUB-TOTAL</b>								<b>18.503,57</b>	
<b>14</b>			<b>APARELHOS HIDRO-SANITÁRIOS</b>						
14.01	170132	<b>IOPEs</b>	Lavatório de canto Coleção Master - ref. L76 marca de ref. Deca ou equivalente, inclusive válvula, sifão e engates cromados, exclusive torneira, para PNE	und	1,00	989,83	957,33	957,33	
14.02	170135	<b>IOPEs</b>	Bacia sifonada de louça branca para portadores de necessidades especiais, Vogue Plus Conforto - Linha Conforto, mod P51, incl. assento com abertura frontal, ref. AP52, marca de ref. Deca ou equivalente	und	1,00	1.249,91	1208,87	1.208,87	
14.03	170304	<b>IOPEs</b>	Torneira pressão cromada diâm. 1/2" para lavatório, marcas de referência Fabrimar, Deca ou Docol	und	1,00	65,49	63,34	63,34	
14.04	170346	<b>IOPEs</b>	Válvula de descarga com canopla cromada de 40mm (1 1/4"), marcas de referência Fabrimar, Deca ou Docol	und	5,00	223,92	216,56	1.082,80	
14.05	<b>COMPOSIÇÃO 01</b>		DUCHA HIGIENICA COM MANGUEIRA PLASTICA E REGISTRO 1/2 - LINHA POPULAR	und	1,00	87,94	108,56	108,56	
14.06	170504	<b>IOPEs</b>	Dispenser de plástico ABS branco para sabonete líquido, marcas de referência JSN, Iramax, Sólímp ou equivalente, com reservatório, fixado com parafusos e buchas	und	3,00	74,25	71,81	215,43	
14.07	170111	<b>IOPEs</b>	Papeleira de louça branca, 15x15cm, marcas de referência Deca, Celite ou Ideal Standard.	und	5,00	57,78	55,88	279,40	
14.08	72739	<b>SINAPI</b>	VASO SANITARIO INFANTIL SIFONADO, PARA VALVULA DE DESCARGA, EM LOUCA BRANCA, COM ACESSORIOS, INCLUSIVE ASSENTO PLASTICO, BOLSA DE BORRACHA PARA LIGACAO, TUBO PVC LIGACAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	4,00	339,60	419,23	1.676,92	
14.09	9535	<b>SINAPI</b>	CHUVEIRO ELETRICO COMUM CORPO PLASTICO TIPO DUCHA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	4,00	45,10	55,67	222,68	
14.10	86943	<b>SINAPI</b>	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013_P	und	2,00	133,43	164,71	329,42	



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

14.11	86911	SINAPI	TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	und	4,00	26,85	33,14	132,56
<b>SUB-TOTAL</b>								<b>6.277,31</b>
<b>15</b>			<b>PINTURA</b>					
15.01	73739/001	SINAPI	PINTURA ESMALTE ACETINADO EM MADEIRA, DUAS DEMAOS	m <sup>2</sup>	669,04	12,78	15,77	10.550,76
15.02	84659	SINAPI	PINTURA ESMALTE FOSCO EM MADEIRA, DUAS DEMAOS (PARA ESQUADRIAS DE MADEIRA )	m <sup>2</sup>	47,46	11,65	14,38	682,47
15.03	74245/001	SINAPI	PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMAOS	m <sup>2</sup>	368,60	9,86	12,17	4.485,86
15.04	88483	SINAPI	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR LÁTEX PVA EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	m <sup>2</sup>	135,74	2,47	3,04	412,64
15.05	88485	SINAPI	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	m <sup>2</sup>	979,23	2,41	2,97	2.908,31
15.06	88487	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m <sup>2</sup>	550,29	7,45	9,19	5.057,16
15.07	88489	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m <sup>2</sup>	979,23	9,30	11,48	11.241,56
15.08	72125	SINAPI	REMOÇÃO DE PINTURA PVA/ACRILICA	m <sup>2</sup>	1207,3	6,00	7,40	8.934,16
15.09	88486	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m <sup>2</sup>	132,87	8,18	10,09	1.340,65
15.10	73924/002	SINAPI	PINTURA ESMALTE ACETINADO, DUAS DEMAOS, SOBRE SUPERFICIE METALICA	m <sup>2</sup>	62,6	19,65	24,25	1.518,05
<b>SUB-TOTAL</b>								<b>47.131,62</b>
<b>16</b>			<b>CALÇADA</b>					
16.01	73907/006	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO, ESPESSURA 3CM, PREPARO MECANICO	m <sup>2</sup>	31,33	15,75	19,44	609,05
16.02	130110	IOPEs	Lastro regularizado de concreto não estrutural, espessura de 8 cm	m <sup>2</sup>	9,83	43,72	42,28	415,61
16.03	73892/002	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) EM CONCRETO 12 MPA, TRAÇO 1:3:5 (CIMENTO /AREIA/BRITA), PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA 7CM, COM JUNTA DE DILATAÇÃO	m <sup>2</sup>	31,33	32,42	40,02	1.253,82
16.04	200202	IOPEs	Meio-fio de concreto pré-moldado com dimensões de 15x12x30x100 cm , rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	18,32	37,02	35,80	655,85
16.05	200253	IOPEs	Fornecimento e assentamento de ladrilho hidráulico pastilhado, vermelho, dim. 20x20 cm, esp. 1.5cm, assentado com pasta de cimento colante, exclusive regularização e lastro/alerta	m <sup>2</sup>	8,80	58,18	56,27	495,17



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

16.06	200254	<b>IOPES</b>	Fornecimento e assentamento de ladrilho hidráulico ranhurado, vermelho, dim. 20x20 cm, esp. 1.5cm, assentado com pasta de cimento colante, exclusive regularização e lastro/direcionado	m <sup>2</sup>	1,03	58,18	56,27	57,95
<b>SUB-TOTAL</b>								<b>3.487,45</b>
<b>17</b>			<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES INTERNOS</b>					
17.01	210315	<b>IOPES</b>	Barra de apoio de ferro galvanizado, diâm. 3 cm, comprimento de 80 cm, para sanitário deficientes, inclusive pintura	und	2,00	131,46	127,14	254,28
17.02	74072/0 01	<b>SINAPI</b>	CORRIMAO EM TUBO ACO GALVANIZADO 3/4" COM BRACADEIRA	m	19,10	54,19	66,89	1.277,59
17.03	<b>COMPOSIÇÃO 02</b>		PORTA DE CORRER EM MADEIRA, COM QUATRO FOLHAS (CADA UMA COM 1,00 X 2,98M)	und	1,00	646,64	798,27	798,27
<b>SUB-TOTAL</b>								<b>2.330,14</b>
<b>18</b>			<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES EXTERNOS</b>					
18.01	9537	<b>SINAPI</b>	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m <sup>2</sup>	1173,5	1,70	2,09	2.452,67
18.02	74103/0 01	<b>SINAPI</b>	ESCADA TIPO MARINHEIRO EM ACO CA-50 12,5", INCLUSO PINTURA COM FUNDO ANTICORROSIVO TIPO ZARCAO	m	4,30	56,00	69,13	297,25
<b>SUB-TOTAL</b>								<b>2.749,92</b>
<b>TOTAL COM BDI</b>								<b>R\$ 316.843,88</b>
<b>(TREZENTOS E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)</b>								

São Mateus/ES, 25 de Novembro de 2015.

**JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**  
Secretário Municipal de Educação  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**CONTRATANTE**

**ROSA MARIA MACHADO M. MORAES**  
Sócia Administradora  
**MONTERAZZO CONSTRUÇÕES E**  
**SERVIÇOS LTDA EPP**  
**CONTRATADA**



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

Eu, **ROSA MARIA MACHADO M. MORAES**, representante legal da Empresa **MONTERAZZO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, declaro, sob as penas da Lei, que os funcionários envolvidos na prestação de serviços, objeto do **Contrato nº 046/2015**, foram devidamente remunerados conforme estabelecido na CTPS, bem como que foram cumpridas todas as obrigações trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva da Categoria e na legislação trabalhista nacional.

Declaro, ainda, que neste mês de NOVEMBRO, não há nenhum funcionário, envolvido na prestação de serviços, em aviso prévio, demitido por justa causa/sem justa causa ou que pediu rescisão do contrato de trabalho.

Por fim certificamos que cumpriremos todos os termos do TAC em anexo.

São Mateus, 25 de Novembro de 2015.

**ROSA MARIA MACHADO M. MORAES**  
Sócia Administradora  
**MONTERAZZO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**



CONTRATO 046/2015  
Tomada de Preço: 003/2015  
PROC. Nº 016.515/2015

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

**ORDEM DE SERVIÇO**

Estamos por meio do presente, autorizando a Empresa **MONTERAZZO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP** a iniciar os serviços, objeto deste contrato, em conformidade com os termos e condições estipulados neste **Contrato nº. 046/2015** de **Tomada de Preços nº. 003/2015**.

SÃO MATEUS (ES), 27 de Novembro de 2015.

**JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**  
Secretário Municipal de Educação  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**CONTRATANTE**

**ROSA MARIA MACHADO M. MORAES**  
Sócia Administradora  
**MONTERAZZO CONSTRUÇÕES E**  
**SERVIÇOS LTDA EPP**  
**CONTRATADA**